



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2023

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMPD, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO VERMELHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Eu, Welder Marcelo Pereira, Prefeito do Município de Ribeirão Vermelho - MG, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência, conforme legislação em vigor, e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

**§2º** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CAPÍTULO I DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

**Art. 2º** Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

**Parágrafo único.** Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenham o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

**Art. 3º** Nenhuma pessoa com deficiência - crianças, adolescentes, mulheres e idosos - será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador de políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho-MG, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às pessoas com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e as leis pertinentes de caráter federal, estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequada execução;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência às pessoas com deficiência no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa com deficiência, governamental ou não-governamental, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa;

IX - Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à Política de Atendimento da Pessoa com Deficiência;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento a elas;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno; e

XIII - Outras ações visando à proteção e à garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:

I - Por representantes de cada Secretaria a seguir indicados:

- a) Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde; e
- c) Secretaria Municipal de Educação;

II - Por 03 (três) representantes de entidades não-governamentais ou representantes da sociedade civil atuantes na área de Atendimento, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**§1º** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá 01 (um) suplente.

**§2º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§3º** Os membros deste Conselho terão um mandado de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por mais de 01 (um) mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

**§5º** As entidades não-governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

**§6º** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 7º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

**§1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea com relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário deste Conselho.

**§2º** O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do Conselho.

**Art. 8º** Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária, exceto o Presidente que também exercerá o voto de minerva, não sendo permitido voto por procuração.

**Art. 9º** A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 10** As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação neste Conselho; e

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 11** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário deste Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 12** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 13** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 14** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 15** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 16.** As sessões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 18** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão oriundos de recursos do Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 19** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Ribeirão Vermelho-MG.

**Art. 20** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Os recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;

II - As transferências do Município;

III - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base no art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; e

VII - Outras.

**Art. 21** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para movimentação de seus recursos financeiros, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§2º** A contabilidade deste Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Caberá à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO IV

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 22** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD, mediante regimento próprio.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

## TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** A nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros serão indicados pelo mesmo e os outros 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelos segmentos sociais integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que compõe o CMPCD.

**Art. 24** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.332, de 10 de novembro de 2005.

**Ribeirão Vermelho, 04 de outubro de 2023**

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal